



## LEI N 6.644 /2016

(Altera a Lei 5.473/2008 que institui o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas e Álcool)

### A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA:

Art. 1º - Fica alterado o art. 4º da Lei 5.473/2008, que instituiu o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas e Álcool do Município de Rio Verde, passando a vigor com a seguinte redação:

*“ Art. 4º - O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas e Álcool do Município de Rio Verde - COMAD, será integrado por 29 (vinte e nove) membros que devem residir e atuar no Município, assim distribuídos:*

*§1º - São representantes oriundos do Poder Público:*

*I - 07 (sete) representantes do Poder Executivo, distribuídos entre as seguintes secretarias e órgãos:*

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;*
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;*
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;*
- d) 01 (um) representante da Secretaria municipal de Políticas Estratégicas;*
- e) 01 (um) representante do SAMU;*
- f) 01 (um) representante da Fundação Municipal de Ensino Superior de Rio Verde;*
- g) 01 (um) representante do Instituto Federal Goiano – Goiano. -*

*II – 01 (um) representante da Câmara Municipal de vereadores, indicado pelo respectivo Presidente;*

*III – 01 (um) representante da Polícia Militar do Estado de Goiás, indicado pelo Comandante do 2º Batalhão de Polícia Militar de Rio Verde;*

*IV – 01 (um) representante do Batalhão de Bombeiros de Goiás, indicado pelo Comandante do 4º Batalhão de Bombeiros de Rio Verde;*



*V – 01 (um) um representante da Polícia Civil de Goiás, indicado pelo Delegado Regional de Polícia;*

*VI – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;*

*VII – 01 (um) representante do Conselho Tutelar – Região Sul;*

*VIII – 01 (um) representante do Conselho Tutelar – Região Norte;*

*§ 2º - São representantes oriundos de entidades não governamentais:*

*I – 02 (dois) representantes de instituição de ensino superior;*

*II – 01 (um) representante do Sindicato Rural de Rio Verde/Go;*

*III – 01 (um) representante da Cooperativa Agroindustrial dos Produtores Rurais do sudoeste Goiano \_ COMIGO;*

*IV – 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Rio Verde;*

*V – 02 (dois) representantes de instituições que desenvolvem atividades específicas de ações de prevenção, tratamento e reinserção social de pessoas com transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas;*

*VI – 01 (um) representante indicado pela igreja católica que desempenhe atividades específicas de ações de prevenção, tratamento e reinserção social de pessoas com transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas;*

*VII – 01 (um) representante indicado pelas Igrejas Evangélicas, que desenvolva atividades específicas de ações de prevenção, tratamento e reinserção social de pessoas com transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas;*

*VIII – 01(um) representante de instituição Espirita, que desenvolva atividades específicas de ações de prevenção, tratamento e reinserção social de pessoas com transtornos decorrentes do uso abusivo de álcool e outras drogas;*

*IX – 01 (um) representante indicado pela OAB, subseção Rio Verde – Goiás;*

*X – 01(um) representante dos Rotary do Distrito 4770;*

*XI - 01 (um) representante das Lojas Maçônicas;*

*XII – Conselho Municipal de Desenvolvimento Comunitário – CONDEC;*

*XIII – Rio Verde Sem Drogas.*



§ 3º .....

§ 4º .....

§ 5º ..... ”.

Art. 2º - Revogadas disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO**, aos 21 dias do mês de outubro de 2016.

**Iran Mendonça Cabral**  
**Presidente**

**Iturival Nascimento Júnior**

**1º Secretário**